



CADERNO
MAPEADO

CADERNO MAPEADO

CONCURSO DMAE

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA
VOCÊ PODE CONTAR COM A GENTE

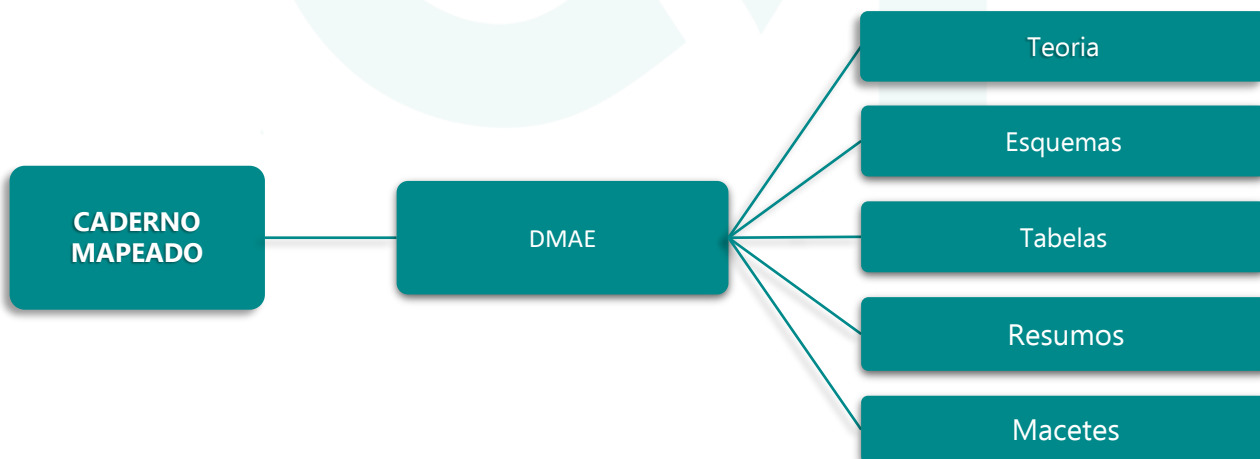


Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso do **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia**.

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas do **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo você terá acesso a todas as disciplinas do cargo de **Oficial Administrativo**:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Matemática e Raciocínio Lógico
Conhecimentos Gerais
Legislação
Conhecimentos Específicos do Cargo

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

1) Princípios Fundamentais e Organização do Município de Uberlândia

A Lei Orgânica do Município de Uberlândia estabelece os princípios que orientam a atuação do poder público municipal, estruturando a organização política e administrativa do município conforme os valores constitucionais brasileiros.

O Município de Uberlândia é uma das entidades federativas que compõem a República Federativa do Brasil, dotado de **autonomia política, administrativa e financeira**. Essa autonomia garante ao município o direito de auto-organização, autogoverno e autoadministração dentro dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Minas Gerais.

1.1) Princípios Fundamentais

A Lei Orgânica prevê que o Município se regerá pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, além de assegurar o atendimento aos seguintes objetivos fundamentais:

garantir a prestação de serviços públicos essenciais;

promover o bem-estar social, econômico e cultural da população;

proteger o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural;

respeitar os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal.

1.2) Organização Político-Administrativa

O Município de Uberlândia, como ente federativo, possui uma **organização** baseada na tripartição de funções:

Poder Executivo: exercido pelo Prefeito, com atribuições administrativas e políticas, cabendo a ele a direção superior da administração municipal.

Poder Legislativo: exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos pelo sistema proporcional, responsável pela elaboração de leis locais e fiscalização dos atos do Executivo.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A organização administrativa do Município é composta por órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta, incluindo secretarias municipais, autarquias, fundações e empresas públicas.

Esse modelo busca garantir a eficiência e a descentralização das funções públicas, aproximando o cidadão das decisões políticas e administrativas que afetam diretamente sua vida cotidiana.



Tome nota!

Não possui Poder Judiciário na separação dos poderes no âmbito Municipal.

2) Administração Pública do Município de Uberlândia

A Lei Orgânica do Município de Uberlândia disciplina a Administração Pública com base nos princípios constitucionais da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**. Esses princípios orientam a atuação da administração direta e indireta e visam garantir a prestação de serviços públicos de forma transparente e eficaz.

2.1) Administração Direta e Indireta

A administração direta é composta pelos órgãos que integram a estrutura central da Prefeitura, como as secretarias municipais, gabinetes e demais órgãos subordinados diretamente ao Prefeito. Já a administração indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, como **autarquias**, **fundações públicas**, **empresas públicas** e **sociedades de economia mista**, criadas para a execução descentralizada de atividades específicas.

2.2) Servidores Públicos Municipais

A Lei Orgânica garante a realização de concursos públicos para ingresso em cargos efetivos, observando os princípios da **isonomia** e da **transparência**. Prevê ainda que o regime jurídico dos servidores será único, abrangendo direitos como estabilidade após três anos de efetivo exercício, remuneração adequada e planos de carreira.

2.3) Bens e Serviços Públicos

Os bens públicos do município são inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis, exceto nos casos e condições estabelecidos em lei. A Lei Orgânica determina que os bens municipais sejam administrados com o objetivo de atender ao interesse coletivo, garantindo o uso sustentável e a preservação do patrimônio.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Quanto aos serviços públicos, cabe ao Município a organização, execução e fiscalização, podendo conceder, permitir ou autorizar a exploração desses serviços a terceiros, conforme legislação específica. Entre os **serviços de competência municipal** destacam-se: transporte público, coleta de lixo, manutenção de vias urbanas e iluminação pública.

Elemento	Descrição
Administração direta	Órgãos centrais da Prefeitura (Secretarias, Gabinetes)
Administração indireta	Autorarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades
Regime dos servidores	Concurso público, estabilidade e plano de carreira
Bens públicos	Inalienáveis e destinados ao interesse coletivo
Serviços públicos municipais	Prestação direta ou indireta, sempre com fiscalização municipal

3) Competências do Município e Poderes Municipais

A Lei Orgânica do Município de Uberlândia define claramente as competências atribuídas ao município no âmbito do pacto federativo, conforme os princípios constitucionais da autonomia municipal. Essa autonomia garante ao município legislar sobre assuntos de **interesse local**, **organizar** e **prestar serviços** públicos e **administrar** seus recursos.

3.1) Competências do Município

As competências municipais estão relacionadas à gestão de interesses predominantemente locais. Entre elas destacam-se:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- instituir e arrecadar tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI);
- organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, serviços públicos de interesse local;
- promover o adequado ordenamento territorial, por meio de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- proteger o patrimônio histórico-cultural local;
- cuidar da saúde, da educação e da assistência social da população.

3.2) Poder Executivo Municipal

O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para mandato de quatro anos, com possibilidade de reeleição. O Prefeito é responsável por:

- administrar os interesses do município;
- sancionar, promulgar e fazer publicar leis aprovadas pela Câmara Municipal;
- apresentar projetos de lei de iniciativa do Executivo;
- expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;
- gerir o orçamento municipal e os serviços públicos locais.

3.3) Poder Legislativo Municipal

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos pelo sistema proporcional. Compete à Câmara:

- elaborar leis sobre matérias de competência municipal;
- fiscalizar os atos do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas;
- julgar as contas do Prefeito;
- sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

4) Orçamento e Finanças Públicas do Município de Uberlândia

A Lei Orgânica do Município de Uberlândia define regras claras para a **gestão orçamentária** e **financeira**, buscando assegurar o uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da coletividade. O orçamento municipal deve ser elaborado com base nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, garantindo que as receitas e despesas sejam planejadas e executadas de maneira transparente.

O **planejamento orçamentário** do município é estruturado em três instrumentos fundamentais. O Plano Plurianual (PPA) estabelece as diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos, orientando a administração pública a longo prazo. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define as prioridades para o exercício seguinte e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima as receitas e fixa as despesas para o ano fiscal.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

As receitas municipais são compostas por tributos como o IPTU, o ISSQN e o ITBI, além das transferências intergovernamentais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e parcelas do ICMS e IPVA. Também integram as receitas públicas os rendimentos da exploração de bens municipais e as taxas cobradas pela prestação de serviços.

No tocante aos **princípios orçamentários**, a anualidade determina que o orçamento tenha validade de um ano; a universalidade exige que todas as receitas e despesas constem no orçamento; o equilíbrio orçamentário busca compatibilizar receitas e despesas; a legalidade reforça a necessidade de autorização legislativa para qualquer gasto; e a transparência garante o controle social, possibilitando que o cidadão acompanhe a aplicação dos recursos.

Essa organização assegura a governança responsável e contribui para o desenvolvimento sustentável do município, consolidando o orçamento como ferramenta estratégica de gestão pública.

5) Políticas Públicas Setoriais no Município de Uberlândia

A Lei Orgânica do Município de Uberlândia dedica-se também à regulamentação das principais políticas públicas setoriais, visando garantir direitos fundamentais e o desenvolvimento equilibrado da cidade. As áreas de saúde, educação, meio ambiente e assistência social são tratadas como pilares da atuação do poder público municipal.

O município integra o Sistema Único de Saúde (SUS) e deve garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da **saúde**. Cabe à administração municipal planejar, executar e fiscalizar os serviços, com participação comunitária.

Na área da **educação**, o município tem como prioridade oferecer educação infantil e ensino fundamental, além de promover políticas de valorização dos profissionais da educação. A gestão educacional deve observar os princípios de igualdade de acesso, qualidade de ensino e gestão democrática das escolas públicas.

Princípio	Descrição
Igualdade de acesso	Garantia de vaga para todas as crianças
Qualidade de ensino	Currículo atualizado e formação continuada de docentes
Gestão democrática	Participação da comunidade escolar nas decisões

Quanto ao **meio ambiente**, a Lei Orgânica impõe ao município a obrigação de proteger e conservar os recursos naturais, garantir o desenvolvimento sustentável e implementar políticas de educação ambiental. O município deve fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e preservar áreas verdes.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No âmbito da **assistência social**, o município tem o dever de promover programas e serviços para proteger pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo inclusão social e redução das desigualdades. Essa política deve seguir os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



Essa abordagem integrada das políticas públicas reflete o compromisso da administração municipal com a qualidade de vida da população e com a efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

6) Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Uberlândia

As disposições gerais da Lei Orgânica do Município de Uberlândia encerram o texto legal com normas de caráter complementar, transitório e orientador. Elas têm o objetivo de garantir a aplicação efetiva das regras constitucionais municipais e regular situações específicas que não foram detalhadas nos capítulos anteriores.

Entre os aspectos tratados estão:

→ **Revisão e emenda da Lei Orgânica:** A Lei Orgânica prevê que poderá ser emendada por proposta de um terço dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito ou de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município. Aprovada por dois terços dos vereadores em dois turnos de votação, a emenda entra em vigor após sua promulgação.

→ **Vacância de cargos e posse de substitutos:** Determina o procedimento em casos de vacância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, garantindo a continuidade da administração pública.

→ **Disposições sobre mandatos e eleições:** Regula prazos e condições para as eleições municipais e a posse de autoridades eleitas.

→ **Garantias de continuidade administrativa:** Orienta sobre a transição de governo, exigindo transparência e prestação de contas pela gestão anterior.

→ **Normas de adequação:** Define prazos para a adaptação das leis municipais já existentes às diretrizes da Lei Orgânica.

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBERLÂNDIA

1) Introdução

A legislação municipal representa uma parte essencial da preparação para o concurso da Prefeitura de Uberlândia. Entre as normas exigidas no edital, destaca-se a Lei Complementar nº 040/1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e regulamenta os **direitos, deveres, vantagens, penalidades** e demais **aspectos funcionais** dos servidores.

Este estatuto aplica-se aos servidores da administração direta, autarquias, fundações públicas e à Câmara Municipal, estabelecendo o **regime jurídico único** no âmbito do município. Ele consolida princípios de legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, que norteiam a atuação dos agentes públicos locais.

A banca costuma abordar essa norma em suas provas com questões que exigem não apenas a memorização de dispositivos legais, mas a compreensão prática e interpretativa do estatuto. Assim, é comum que caia: conceitos como cargo público, provimento e vacância; direitos como vencimentos, vantagens e licenças; deveres e proibições do servidor público; além do regime disciplinar, incluindo penalidades e processo administrativo.

2) Disposições Gerais

A Lei Complementar nº 040/1992, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia, estabelece o regime jurídico único para os servidores da administração direta, autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal. Ela organiza a relação entre o município e seus servidores, definindo direitos, deveres e regras disciplinares que regem o funcionalismo público local.

O que é o Estatuto dos Servidores?

O estatuto é um conjunto de normas que disciplina a **vida funcional** dos servidores públicos. Ele trata desde o ingresso no serviço público até o desligamento, passando pelas vantagens, licenças, deveres e sanções aplicáveis.

Para efeito da lei, **servidor público** é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja este de provimento efetivo (obtido por concurso) ou em comissão (nomeação direta para cargos de confiança).

Já o **cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do município, criado por lei e com vencimentos pagos pelo erário.

Conceitos essenciais do Estatuto:

Termo	Conceito
Servidor público	Pessoa legalmente investida em cargo público municipal.
Cargo público	Conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional, criado por lei.
Carreira	Conjunto de cargos organizados segundo a escolaridade e a complexidade das atribuições.
Classe	Agrupamento de cargos de mesma natureza, denominação e nível de vencimento.
Grupo ocupacional	Conjunto de carreiras e classes reunidas segundo afinidade das atividades e grau de conhecimento necessário.



Súmula relevante (analogicamente aplicada): Embora não seja do município, a Súmula Vinculante 43 do STF é útil para compreensão geral: *“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”*

3) Do Provimento

O provimento é o ato pelo qual o servidor **ocupa um cargo público**, sendo a nomeação a forma mais comum de ingresso no serviço público municipal.

A Lei Complementar nº 040/1992 prevê que o provimento depende de ato da autoridade competente e que a investidura no cargo ocorre com a posse, seguida do exercício, ou seja, o efetivo desempenho das atribuições.

As formas de provimento são variadas, mas destacam-se:

- **Nomeação:** para cargos efetivos (via concurso público) ou cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração).
- **Promoção:** elevação do servidor para classe superior dentro da carreira.
- **Readaptação:** aproveitamento do servidor em outro cargo, compatível com suas limitações físicas ou mentais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- **Reversão:** retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando a incapacidade desaparece.
- **Aproveitamento:** retorno de servidor que estava em disponibilidade, ocupando novo cargo compatível.
- **Reintegração:** retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, por decisão administrativa ou judicial que anulou a demissão.
- **Recondução:** retorno ao cargo anteriormente ocupado após inabilitação em estágio probatório de novo cargo ou reintegração do ocupante anterior.
- **Nomeação:** ingresso no serviço público.

A nomeação para cargo efetivo só pode ocorrer após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com **validade de até 2 anos**, prorrogável uma vez por igual período.

Já a nomeação para cargo em comissão é feita por livre escolha do Prefeito, preferencialmente entre servidores de carreira técnica ou profissional.



 O STF, no julgamento do RE 837311, reafirmou que o prazo de validade do concurso público e sua prorrogação devem ser respeitados rigorosamente, sob pena de nulidade das nomeações fora do prazo.

4) Do Estágio Probatório e Estabilidade

Ao ingressar no serviço público municipal, o servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito ao estágio probatório, período em que sua aptidão, desempenho e conduta são avaliados para confirmar sua permanência no cargo.

Estágio probatório: o que é?

O estágio probatório tem duração de **3 anos (36 meses)**, durante os quais são avaliados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, eficiência, responsabilidade, capacidade física e mental.

O chefe imediato realiza relatórios periódicos sobre o desempenho do servidor, encaminhando-os à Comissão de Estágio Probatório, que dá parecer sobre a confirmação ou não no cargo.

Caso o servidor não seja aprovado, é **exonerado** após o **devido processo legal**, com direito a defesa prévia.

Critério	Estágio Probatório	Estabilidade
Duração	36 meses	Adquirida ao final do estágio
Avaliação	Fatores de desempenho	Confirmada com aprovação no estágio
Perda do cargo	Possível por desempenho insuficiente	Apenas por sentença judicial ou PAD
Garantias	Direito à defesa no caso de exoneração	Ampla defesa em eventual processo

5) Dos Direitos e Vantagens

O Estatuto dos Servidores Públicos de Uberlândia estabelece uma série de direitos e vantagens que visam garantir condições dignas de trabalho e segurança jurídica aos servidores. Entre eles, destacam-se os vencimentos, a remuneração, as licenças e o direito às férias.

5.1) Vencimento e Remuneração

Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei e nunca inferior ao salário-mínimo. Já a remuneração corresponde ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

Importante: é vedado o exercício gratuito de cargos públicos, salvo exceções previstas em lei.

5.2) Férias

O servidor tem direito a 30 dias consecutivos de férias por ano, com: direito a 1/3 adicional sobre a remuneração; possibilidade de converter 1/3 em abono pecuniário, se solicitado com antecedência; pagamento antecipado até 2 dias antes do início do período.

5.3) Licenças: direitos fundamentais

A LC nº 040/1992 prevê diversas licenças para atender às necessidades pessoais do servidor. Entre as principais:

Licença	Prazo / Condições
Para tratamento de saúde	Com remuneração, mediante inspeção médica.
À gestante/adotante	120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias.
Paternidade	5 dias úteis.
Por acidente em serviço	Com remuneração integral.
Por doença em pessoa da família	Até 60 dias com remuneração, prorrogável com descontos.
Para atividade política	Sem remuneração até o registro de candidatura; após, com.
Para tratar de interesses particulares	Até 2 anos, sem remuneração.
Prêmio (licença-prêmio)	3 meses a cada 5 anos de efetivo exercício.

6) Das Gratificações, Adicionais e Indenizações

Além do vencimento, o Estatuto dos Servidores Públicos de Uberlândia prevê o pagamento de gratificações, adicionais e indenizações. Esses benefícios têm como objetivo reconhecer condições específicas de trabalho e despesas decorrentes da função pública.

6.1) Gratificações e Adicionais

Os servidores fazem jus às seguintes vantagens:

→ **Gratificação de função:** Concedida ao servidor investido em função de chefia, direção ou assessoramento, conforme valores fixados em lei municipal.

→ **Gratificação natalina:** Corresponde a 1/12 da remuneração por mês de efetivo exercício, paga no final do ano ou em duas parcelas. Também é devida proporcionalmente em caso de exoneração ou aposentadoria.

→ **Adicional por tempo de serviço** (anuênio): 1% do vencimento do cargo efetivo para cada ano de efetivo exercício, até o limite de 35%.

→ **Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade:**

- ✓ Insalubridade: 10%, 20% ou 40% conforme grau (mínimo, médio ou máximo).
- ✓ Periculosidade: 30% sobre o vencimento padrão.
- ✓ Penosidade: previsto para localidades com condições adversas de vida (regulamentação específica).

→ **Adicional noturno:** Acréscimo de 25% sobre a hora normal para serviço entre 22h e 5h, considerando cada hora como 52min30s.

→ **Serviço extraordinário** (hora extra): Remuneração com acréscimo de 50% sobre a hora normal, limitado a 2h diárias.

6.2) Indenizações

As indenizações são valores pagos para compensar despesas decorrentes do exercício da função:

Indenização	Finalidade
Ajuda de custo	Mudança de domicílio no interesse do serviço.
Diárias	Cobrir despesas com alimentação, pousada e locomoção em viagens.
Transporte	Reembolso de gastos com uso de veículo próprio para serviços externos.



Tome nota!

Importante: ajuda de custo e diárias não podem ser acumuladas.



(STF, analogia): "É legítima a fixação, por lei local, de adicionais de insalubridade e periculosidade, respeitada a competência da União para legislar sobre normas gerais."

7) Do Regime Disciplinar

O Regime Disciplinar previsto na Lei Complementar nº 040/1992 estabelece as regras de conduta para os servidores públicos municipais de Uberlândia. Seu objetivo é **assegurar** a observância dos princípios constitucionais da **administração pública**, como **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**.

O servidor público, ao assumir suas funções, compromete-se com uma série de deveres e deve abster-se de determinadas condutas, sob pena de sofrer **sanções disciplinares** proporcionais à gravidade da infração cometida.

Entre os **principais deveres**, destaca-se a obrigação de exercer suas atribuições com zelo, dedicação e lealdade às instituições públicas, observando fielmente as normas legais e regulamentares. O servidor deve cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais, e tratar com urbanidade tanto o público quanto seus colegas de trabalho. Além disso, deve comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade de que tiver ciência, manter sigilo sobre assuntos internos da repartição e zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade.

Por outro lado, o Estatuto também elenca condutas **vedadas** ao servidor. É proibido, por exemplo, ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização, retirar documentos ou objetos da repartição sem permissão, participar de manifestações de apreço ou desapreço no local de trabalho e utilizar o cargo para obter vantagens pessoais ou para terceiros. O **nepotismo** é expressamente **vedado**, assim como a prática de atos de corrupção, recebimento de propinas ou o uso de recursos públicos em benefício próprio.

Quando o servidor infringe seus deveres ou pratica atos proibidos, estará sujeito a penalidades disciplinares, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e os danos causados à administração pública. Essas sanções vão desde uma simples advertência por escrito até a demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade. A destituição de cargo em comissão ou de função gratificada também pode ser imposta aos ocupantes de tais cargos quando houver infração.

É importante destacar que o **processo disciplinar** que culmina em penalidades mais severas, como demissão ou cassação de aposentadoria, deve garantir ampla defesa e contraditório ao servidor, conforme preceituam a Constituição Federal e a própria Lei Complementar nº 040/1992.

Penalidade	Aplicação
Advertência	Faltas leves e primeiras infrações.
Suspensão (até 90 dias)	Reincidência ou infrações mais graves que não ensejem demissão.
Demissão	Infrações graves (ex.: corrupção, abandono de cargo).
Cassação de aposentadoria	Para inativos condenados por falta grave.
Destituição de cargo/função	Servidores comissionados ou em função gratificada.



Jurisprudência relevante (STF): "É inconstitucional a contratação de servidores sem concurso público, salvo para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração." (RE 705.140)

8) Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O processo administrativo disciplinar (PAD) é o instrumento utilizado pela administração pública para apurar infrações cometidas pelos servidores e aplicar, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto. Ele assegura ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, em consonância com o princípio constitucional do devido processo legal.

O PAD deve ser instaurado sempre que houver indícios de prática de falta grave que possa ensejar penalidades como suspensão **superior a 30 dias**, **demissão**, **cassação** de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão.

O procedimento se inicia com a publicação de ato administrativo que designa uma comissão processante composta por **três servidores estáveis**, sendo um deles advogado, que atuará como presidente. A comissão tem autonomia para conduzir a investigação de maneira imparcial, garantindo o sigilo das informações quando necessário para a apuração dos fatos.

A fase de instrução processual compreende a coleta de provas, tomada de depoimentos, realização de acareações e diligências. O servidor acusado será formalmente citado para apresentar defesa escrita no prazo legal, podendo ser assistido por advogado ou defensor dativo. Caso o acusado esteja em local incerto e não sabido, será citado por edital publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação no município.

Após a instrução, a comissão elaborará um **relatório minucioso e conclusivo**, sugerindo a absolvição ou a aplicação da penalidade cabível, com indicação dos dispositivos legais infringidos. Esse relatório será encaminhado à autoridade competente para julgamento, que deverá proferir decisão motivada no prazo legal.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Cabe ressaltar que a autoridade julgadora não está vinculada ao parecer da comissão e poderá **abrandar ou agravar** a penalidade proposta, desde que fundamente sua decisão. O servidor que responde a PAD não pode ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade aplicada.

Fase	Descrição
Instauração	Ato administrativo designa a comissão processante.
Instrução	Coleta de provas, depoimentos, defesa escrita e contraditório.
Relatório final	Comissão sugere penalidade ou absolvição, fundamentando sua análise.
Julgamento	Autoridade competente decide sobre a penalidade, podendo agravar ou abrandar a proposta da comissão.

9) Disposições Finais

As disposições finais da Lei Complementar nº 040/1992 consolidam regras gerais sobre o regime jurídico dos servidores municipais e trazem **orientações importantes** para o dia a dia da administração pública.

Entre os pontos de destaque, está a definição de que os exames de **sanidade física e mental** exigidos para **posse e exercício** no cargo devem ser realizados por médico da Prefeitura ou credenciado pelo município. Além disso, fica estabelecido que todos os prazos previstos no Estatuto são contados em dias corridos, com prorrogação para o próximo dia útil quando o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado.

A lei também proíbe a exigência de atestado ideológico como condição para a posse em cargos públicos, reforçando o princípio da impessoalidade no serviço público. Outro ponto relevante é a consagração do **dia 28 de outubro como o Dia do Servidor Público Municipal**, celebrando a importância da carreira pública para a sociedade.

Por fim, o Estatuto determina que o regime jurídico estabelecido por ele se aplica não apenas aos servidores da Prefeitura, mas também à Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, criando uniformidade no tratamento aos servidores.

9.1) Considerações gerais

O servidor público municipal, ao assumir o cargo, submete-se a um sistema normativo que busca garantir a eficiência administrativa e o respeito aos princípios constitucionais. Conhecer os direitos,

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

deveres e limitações previstos na Lei Complementar nº 040/1992 é essencial não apenas para o desempenho ético e eficaz da função pública, mas também para o sucesso em provas.

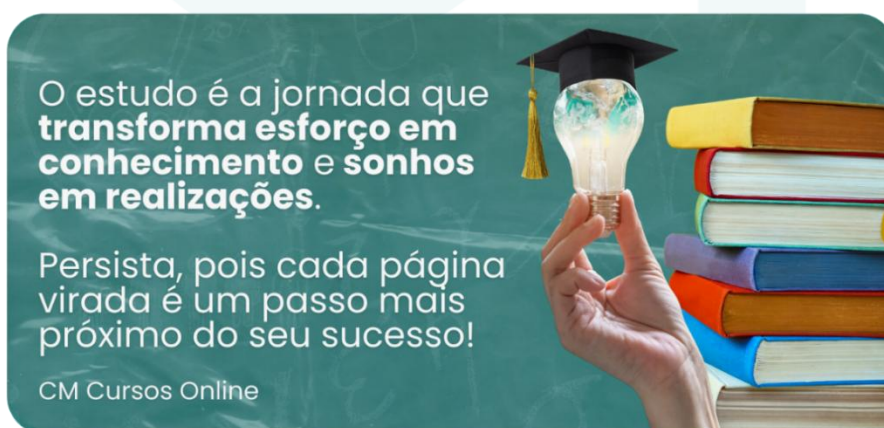
Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE**: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!